



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1457/2009

**“DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DE
TRANSPORTE,
ARMAZENAMENTO DE
PRODUTOS TÓXICOS,
QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E
LIXO ATÔMICO EM NOSSO
MUNICÍPIO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o transporte, e armazenamento de produtos tóxicos, químicos, biológicos e de lixo atômico em toda a área do município de Cordeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal